

SUMÁRIO DA 003ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 003-2025

Em 24 de março de 2026, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Terceira Reunião da Diretoria – Reunião Ordinária, com a participação dos diretores Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku e Vital do Rego Neto, nos termos do art. 32 do Estatuto Social Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso XV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os diretores aprovaram as adesões dos consumidores CONDOMINIO HELBOR - HBR39, TERESINA EMPREENDIMENTOS, BTG SERTRADING, AMBRA DUE, HUBBELL, CONDOMINIO PATIO BATEL, ULTRA POLIMEROS, VETRO, CERÂMICA ACARÁ, ORIGEM PAPEIS, NA TRANSPORTE e AXXIS e dos produtores independentes NAUTILUS e UTE G1 NRD, condicionados a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 0063 RD 003ª)

2. Habilitação do agente Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobrás (ELETROBRAS), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso XV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobrás (ELETROBRAS), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de abril de 2026. (Deliberação 0064 RD 003ª)

3. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e V, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os diretores **decidiram**, com a abstenção do diretor Alexandre Ramos Peixoto no processo de desligamento voluntário dos agentes ALIMENTOS SUPREMO e CCIP PTR, em razão da Deliberação nº 0578 CAd 1334ª, homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de março de 2026. (Deliberação 0065 RD 003ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bel Export Hidrodinâmica Indústria de Bombas Hidráulicas Ltda. (BEL EXPORT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bel Export Hidrodinâmica Indústria de Bombas Hidráulicas Ltda. (BEL EXPORT), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), regularizou o descumprimento relativo ao Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº

9337/2026, mas possui débito caucionado, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0066 RD 003ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boreal Plating Ltda. (BOREAL PLATING)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Boreal Plating Ltda. (BOREAL PLATING), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9413/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BOREAL PLATING, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0067 RD 003ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasipack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (BRASIPACK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brasipack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (BRASIPACK), representado nesta Câmara pela Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. (CDSA), regularizou o descumprimento relativo ao Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9409/2026, os diretores **determinaram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0068 RD 003ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brita Pinhal Indústria e Comércio Ltda. (BRITA PINHAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brita Pinhal Indústria e Comércio Ltda. (BRITA PINHAL), representado nesta Câmara pela Eneergia Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. (ENEERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9405/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BRITA PINHAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0069 RD 003ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ledax Comercializadora de Energia Ltda. (LX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ledax Comercializadora de Energia Ltda. (LX), representado nesta Câmara pela Ledax Energia Inteligente Ltda. - Em Recuperação Judicial (LEDAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9417/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente LX, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 0070 RD 003ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Antonio Luiz Batista e Cia Ltda. (METALURGICA MARIO APE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Antonio Luiz Batista e Cia Ltda. (METALURGICA MARIO APE), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), regularizou o descumprimento relativo ao Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9410/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0071 RD 003ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Consolata Ltda. (MOINHO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho Consolata Ltda. (MOINHO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9408/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente MOINHO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0072 RD 003ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Norplast - Injeção de Termoplásticos Ltda. (NORPLAST JOAO PESSOA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Norplast - Injeção de Termoplásticos Ltda. (NORPLAST JOAO PESSOA), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado

em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9311/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente NORPLAST JOAO PESSOA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA PB e CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0073 RD 003ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCH Dourados Usina Ltda. (PCH DOURADOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PCH Dourados Usina Ltda. (PCH DOURADOS), representado nesta Câmara pela D3 Consult Ltda. (D3 CONSULT), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9406/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente PCH DOURADOS, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 0074 RD 003ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Centro de Ensino São Lucas Ltda. (SAO LUCAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Centro de Ensino São Lucas Ltda. (SAO LUCAS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9403/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SAO LUCAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA RO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0075 RD 003ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Suzanpeças Indústria Metalúrgica Ltda. (SUZANPECAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Suzanpeças Indústria Metalúrgica Ltda. (SUZANPECAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9412/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o

desligamento do agente SUZANPECAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0076 RD 003ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tigre Materiais e Soluções Para Construção Ltda. (TIGRE MATERIAIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda. (TIGRE MATERIAIS), representado nesta Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9402/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente TIGRE MATERIAIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, CELESC DIST, COELBA, CELPE e CTEEP, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0077 RD 003ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Peixoto Goncalves S.A. Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Peixoto Gonçalves S.A. Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6863/2026, os diretores **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0078 RD 003ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Armco do Brasil S.A. (ARMCO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Armco do Brasil S.A. (ARMCO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6717/2026, os diretores **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0079 RD 003ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Parati Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (PARATI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Parati Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (PARATI), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7499/2026, os diretores **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0080 RD 003ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. (CERAMICAS LARA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lara Indústria e Comércio de Materiais Ltda. (CERAMICAS LARA), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48333/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente CERAMICAS LARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0081 RD 003ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Petpolymers Indústria Comércio Importação de Plásticos Ltda. (PETPOLYMERS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Petpolymers Indústria Comércio Importação de Plásticos Ltda. (PETPOLYMERS), representado nesta Câmara pela Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7434/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente PETPOLYMERS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0082 RD 003ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP), representado nesta Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6741/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ORBI QUIMICA ESP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO e COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0083 RD 003ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente DL Indústria e Comércio de Compostos Plásticos Ltda. (DL PLASTICOS CE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente DL Indústria e Comércio de Compostos Plásticos Ltda. (DL PLASTICOS CE), representado nesta Câmara pela Ledax Energia Inteligente Ltda. - Em Recuperação Judicial (LEDAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6921/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0084 RD 003ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. (SUMITOMO CHEMICAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. (SUMITOMO CHEMICAL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7588/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SUMITOMO CHEMICAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0085 RD 003ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fluminense Football Club (FLUMINENSE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fluminense Football Club (FLUMINENSE), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48511/2025, os diretores **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0086 RD 003ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Boi Gordo Ltda. (FRIGORIFICO BOI GORDO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Boi Gordo Ltda. (FRIGORIFICO BOI GORDO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7506/2026, os diretores **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0087 RD 003ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente B.F.X. Borrachas Automotivas Ltda. (BFX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente B.F.X. Borrachas Automotivas Ltda. (BFX), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6760/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BFX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0088 RD 003ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Vidros Neri Ltda. (TEMPERA_NERI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Vidros Neri Ltda. (TEMPERA_NERI), representado nesta Câmara pela Alto Paraná Serviços Ltda. (ALTO PARANA ENERGIA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº

7541/2026, os diretores **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0089 RD 003ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (FRIGOFAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (FRIGOFAR), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48426/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0090 RD 003ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tess Indústria e Comércio Ltda. (TESS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tess Indústria e Comércio Ltda. (TESS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7464/2026, os diretores **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0091 RD 003ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bonduelle do Brasil Produtos Alimentícios Ltda. (BONDUELLE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bonduelle do Brasil Produtos Alimentícios Ltda. (BONDUELLE), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7156/2026, os diretores **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0092 RD 003ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Class Participações e Empreendimentos Ltda. (CLASS VITORIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Class Participações e Empreendimentos Ltda. (CLASS VITORIA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº

7563/2026, os diretores **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0093 RD 003ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos S.A. (DASS CALCADOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos S.A. (DASS CALCADOS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9286/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente DASS CALCADOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, COELBA e COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0094 RD 003ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sama Minerações Ltda. (SAMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sama Minerações Ltda. (SAMA), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9314/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SAMA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0095 RD 003ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Bebidas São Miguel Ltda. (BEBIDAS SÃO MIGUEL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Bebidas São Miguel Ltda. (BEBIDAS SÃO MIGUEL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9153/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021,

suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0096 RD 003ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MWN Comercial de Alimentos Ltda. (SUPER LAGOA MATRIZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente MWN Comercial de Alimentos Ltda. (SUPER LAGOA MATRIZ), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9175/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SUPER LAGOA MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0097 RD 003ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 8927/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0098 RD 003ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pedalusa Alimentos S.A. (SL ALIMENTOS PED)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pedalusa Alimentos S.A. (SL ALIMENTOS PED), representado nesta Câmara pela Neria Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (NERIA VAREJISTA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9093/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SL ALIMENTOS PED, nos termos do parágrafo

3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0099 RD 003ª)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Salina Costa Branca Alimentos do MAR Ltda. (COSTABRANCA CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Salina Costa Branca Alimentos do MAR Ltda. (COSTABRANCA CL), representado nesta Câmara pela Ledax Energia Inteligente Ltda. - Em Recuperação Judicial (LEDAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9229/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente COSTABRANCA CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COSERN, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0100 RD 003ª)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MAT Equipamentos Para Gases Ltda. (MAT GASES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente MAT Equipamentos para Gases Ltda. (MAT GASES), representado nesta Câmara pela Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9214/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente MAT GASES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0101 RD 003ª)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente OWB Indústria de Auto Peças Ltda. (OWB ESPECIAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente OWB Indústria de Auto Peças Ltda. (OWB ESPECIAL), representado nesta Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de

Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9205/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente OWB ESPECIAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0102 RD 003ª)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Technocoat Artefatos de Papel Ltda. (ECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Technocoat Artefatos de Papel Ltda. (ECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL), representado nesta Câmara pela Tendencia Energia Consultoria e Gestão S.A. (TENDENCIA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 7441/2026; ii) possui vínculo com a matriz Technocoat Artefatos de Papel Ltda. ("TECHNOCOAT"), aderida no quadro associativo da CCEE; e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL, bem como da matriz TECHNOCOAT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0103 RD 003ª)

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Arim Componentes S.A. (ARIM COMPONENTES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Arim Componentes S.A. (ARIM COMPONENTES), representado nesta Câmara pela Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9209/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ARIM COMPONENTES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0104 RD 003ª)

43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fellicci Indústria de Móveis Ltda. (FELLICCI INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fellicci Indústria de Móveis Ltda. (FELLICCI INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9029/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente FELLICCI INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0105 RD 003ª)

44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Riobarra Empreendimentos Imobiliários Ltda. (RIOBARRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Riobarra Empreendimentos Imobiliários Ltda. (RIOBARRA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 8886/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0106 RD 003ª)

45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente C Norte Pescados Ltda. (COSTA NORTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente C Norte Pescados Ltda. (COSTA NORTE), representado nesta Câmara pela 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (2W), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9118/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente COSTA NORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0107 RD 003ª)

46. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vasap Indústria Comércio e Distribuição Ltda. (ECOPLAX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vasap Indústria Comércio e Distribuição Ltda. (ECOPLAX), representado nesta Câmara pela Simer Engenharia e Monitoramento Ltda. (SIMER ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9345/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0108 RD 003ª)

47. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Gramado Termas Resort & SPA (WGTR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Gramado Termas Resort & SPA (WGTR), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 8969/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente WGTR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0109 RD 003ª)

48. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Comércio e Indústria Orsi Ltda. - Em Recuperação Judicial (C CL MACARRAO ORSI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Comércio e Indústria Orsi Ltda. - Em Recuperação Judicial (C CL MACARRAO ORSI), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9116/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente C CL MACARRAO ORSI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0110 RD 003ª)

49. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BRG Suplementos Nutricionais Ltda. (INTEGRALMEDICA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BRG Suplementos Nutricionais Ltda. (INTEGRALMEDICA), representado

nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9082/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente INTEGRALMEDICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0111 RD 003ª)

50. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porteplas Ltda. (PORTEPLAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Porteplas Ltda. (PORTEPLAS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9047/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente PORTEPLAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0112 RD 003ª)

51. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Televisão Anhanguera S.A. (TV ANHANGUERA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Televisão Anhanguera S.A. (TV ANHANGUERA), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9386/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente TV ANHANGUERA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0113 RD 003ª)

52. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tlog Transportes S.A. (TLOG PGUA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tlog Transportes S.A. (TLOG PGUA), representado nesta Câmara pela Alto Paraná Serviços Ltda. (ALTO PARANA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9201/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente TLOG PGUA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0114 RD 003ª)

53. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porto Ponta do Félix S.A. (TPPF TERMINAIS PORTUARIOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Porto Ponta do Félix S.A. (TPPF TERMINAIS PORTUARIOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9340/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente TPPF TERMINAIS PORTUARIOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0115 RD 003ª)

54. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aluplom Ltda. (ALUPLOM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Aluplom Ltda. (ALUPLOM), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9053/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ALUPLOM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0116 RD 003ª)

55. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Visteon Amazonas Ltda. (VISTEON AMAZONAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Visteon Amazonas Ltda. (VISTEON AMAZONAS), representado nesta Câmara pela Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGREEN), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9251/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente VISTEON AMAZONAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0117 RD 003ª)

56. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Acioli Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda. (ACIOLI INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Acioli Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda. (ACIOLI INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 8856/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ACIOLI INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0118 RD 003ª)

57. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santista Frigorífico & Distribuidora Ltda. (SANTISTA FRIGORIFICO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santista Frigorífico & Distribuidora Ltda. (SANTISTA FRIGORIFICO), representado nesta Câmara pela ADN Energia Serviços Ltda. (ADNBIOSERV), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9088/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SANTISTA FRIGORIFICO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as

normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0119 RD 003ª)

58. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SAT Brás Indústria Eletrônica da Amazônia Ltda. (SAT BRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SAT Brás Indústria Eletrônica da Amazônia Ltda. (SAT BRAS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9394/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SAT BRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0120 RD 003ª)

59. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Arte Final Indústria e Comércio de Couro Ltda. (AFIC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Arte Final Indústria e Comércio de Couro Ltda. (AFIC), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 8982/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente AFIC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0121 RD 003ª)

60. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CDL Magario Ltda. (MAGARIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CDL Magario Ltda. (MAGARIO), representado nesta Câmara pela Capacitech Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (CAPACITECH_ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9059/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente MAGARIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e

60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0122 RD 003ª)

61. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atacarejo Dona Raimunda Ltda. (SUPERMERCADO PAULISTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atacarejo Dona Raimunda Ltda. (SUPERMERCADO PAULISTA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3744/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SUPERMERCADO PAULISTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0123 RD 003ª)

62. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neo-Plastic Serviços de Administração Ltda. (NEO FILMES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neo-Plastic Serviços de Administração Ltda. (NEO FILMES), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9290/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0124 RD 003ª)

63. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sudoeste Têxtil da Bahia Ltda. (SUDOESTE TEXTIL BA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sudoeste Têxtil da Bahia Ltda. (SUDOESTE TEXTIL BA), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão dos descumprimentos apresentados na Ajuste de Contratos e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 9404/2026 e 8935/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente SUDOESTE TEXTIL BA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE

de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0125 RD 003ª)

64. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda. (NOOA CIENCIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda. (NOOA CIENCIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento relativo ao Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 9401/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente NOOA CIENCIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0126 RD 003ª)

65. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neo Polímeros Ltda. (ABC GROUP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neo Polímeros Ltda. (ABC GROUP), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 8954/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente ABC GROUP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0127 RD 003ª)

66. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forte Indústria de Telhas e Tijolos Ltda. (FORTE TELHAS ATACADISTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Forte Indústria de Telhas e Tijolos Ltda. (FORTE TELHAS ATACADISTA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 8893/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente FORTE TELHAS ATACADISTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites

previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0128 RD 003ª)

67. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente I V C Embalagens Plásticas Recicladas Ltda. (IVC EMBALAGENS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente I V C Embalagens Plásticas Recicladas Ltda. (IVC EMBALAGENS), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade notificado conforme Termo de Notificação nº 9287/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente IVC EMBALAGENS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0129 RD 003ª)

68. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Têxtil São João S.A. (TEXTIL SAO JOAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Têxtil São João S.A. (TEXTIL SAO JOAO), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 8955/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente TEXTIL SAO JOAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO / CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0130 RD 003ª)

69. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 8875/2026, e na ausência

de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente UNIMED BELEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0131 RD 003ª)

70. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Acácias Descartáveis Ltda. (C CL ACACIA DESCARTAVEIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Acácias Descartáveis Ltda. (C CL ACACIA DESCARTAVEIS), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9380/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0132 RD 003ª)

71. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Mista Agro Pecuária de Patos de Minas Ltda. (COOPATOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cooperativa Mista Agro Pecuária de Patos de Minas Ltda. (COOPATOS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9095/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente COOPATOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0133 RD 003ª)

72. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frinscal - Distribuidora e Importadora de Alimentos Ltda. (FRINSAL ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frinscal - Distribuidora e Importadora de Alimentos Ltda. (FRINSAL ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nº 9341/2026 e nº 8284/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente FRINSAL ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art.

50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, ENERGISA PB e CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0134 RD 003ª)

73. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pomiplast Reciclagem e Transportes Ltda. (POMIPLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pomiplast Reciclagem e Transportes Ltda. (POMIPLAST), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 9396/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente POMIPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0135 RD 003ª)

74. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a Contribuição Associativa e caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nº 49012/2025 e nº 7836/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0136 RD 003ª)

75. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Novos Metais Ltda. (NOVO METAIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Novos Metais Ltda. (NOVO METAIS), representado nesta Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nº 8251/2026 e nº 9167/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente NOVO METAIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do

agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0137 RD 003ª)

76. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tetrapet Comércio de Embalagens Ltda. (TETRAPET)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tetrapet Comércio de Embalagens Ltda. (TETRAPET), representado nesta Câmara pela 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (2W), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade notificado conforme Termo de Notificação nº 8903/2026 e nº 7983/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente TETRAPET, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0138 RD 003ª)

77. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bahia Etanol Holding Ltda. (BAHIA ETANOL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bahia Etanol Holding Ltda. (BAHIA ETANOL), representado nesta Câmara pela Legal Serv Consultoria Empresarial Ltda. (LEGALENERGIA), (i) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nº 9256/2026 e nº 8049/2026; (ii) apresentou tempestivamente, defesa em face dos referidos termos de notificação; (iii) a inexistência de argumentos na defesa ora analisada que determine exigibilidade de conduta diversa; (iv) ausência de elementos, fundamento regulatório e/ou decisão judicial ou administrativa que justifique a adoção de conduta diversa; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BAHIA ETANOL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0139 RD 003ª)

78. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mata Grande Siderurgia Ltda. (MATA GRANDE)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº

957/2021, e considerando que o agente Mata Grande Siderurgia Ltda. (MATA GRANDE), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 7189/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, com abstenção por impedimento do diretor Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0140 RD 003ª)

79. Análise de defesa apresentada pelo agente Criúva Energética S.A. (PCH CRIUVA) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Criúva Energética S.A. (PCH CRIUVA), (i) apresentou inadimplência da Contribuição Associativa de fevereiro/2026, a qual já foi regularizada; (ii) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 8242/2026, encaminhado em razão da referida inadimplência; (iii) a inexistência de argumentos na defesa ora analisada que determine exigibilidade de conduta diversa; (iv) ausência de elementos, fundamento regulatório e/ou decisão judicial ou administrativa que justifique a adoção de conduta diversa, os diretores **decidiram** conhecer a defesa apresentada pelo agente Criúva Energética S.A. (PCH CRIUVA), não acatar os pedidos apresentados pelo agente, uma vez que a tramitação do procedimento de desligamento ocorreu em observância à regulação vigente, mas manter o procedimento de desligamento suspenso em razão da regularização do descumprimento. (Deliberação 0141 RD 003ª)

80. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Criuva Energética S.A. (PCH CRIUVA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1511ª reunião, realizada em 03 de março de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Criuva Energética S.A. (PCH CRIUVA), (i) teve seu desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do MCP na reunião 1.504ª, realizada em 03.02.2026; (ii) o procedimento de desligamento foi suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026 emitido pela ANEEL; (iii) apresentou defesa ao TN nº 3895/2026 encaminhado em razão do Ajuste de Contratos, a qual foi indeferida na 1511ª reunião; (iv) apresentou tempestivamente o pedido de Impugnação à decisão proferida na reunião 1511ª, realizada em 03.03.2026; (v) não foram apresentados fatos novos que alterem a condição do agente; e (vi) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade, os diretores **decidiram**: (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado, não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1.511ª, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes, mas manter o procedimento de desligamento do agente suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026; e (b) encaminhar à ANEEL o pedido de impugnação apresentado por PCH CRIUVA como pedido de impugnação representativo de controvérsia e sobrestar o julgamento das impugnações nos demais casos objeto dos itens 81 a 84 da presente ata, conforme artigo 41, da REN 957/2021. (Deliberação 0142 RD 003ª)

81. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Serrana Energética S.A. (PALANQUINHO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1511ª reunião, realizada em 03 de março de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Serrana Energética S.A. (PALANQUINHO), (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do MCP na reunião 1.504ª, realizada em 03.02.2026; (ii) o procedimento de desligamento foi suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026 emitido pela ANEEL; (iii) apresentou defesa ao TN nº 3892/2026 encaminhado em razão do Ajuste de Contratos, a qual foi indeferida na 1511ª reunião; (iv) apresentou tempestivamente o pedido de Impugnação à decisão proferida na reunião 1511ª, realizada em 03.03.2026; (v) não foram apresentados fatos novos que alterem a condição do agente; e (vi) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade, os diretores **decidiram**: (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado, não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1.511ª, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes, mas manter o procedimento de desligamento do agente suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026; (b) encaminhar ANEEL o pedido de impugnação apresentado pelo agente PCH CRIUVA como pedido de impugnação representativo de controvérsia, sobrestando o julgamento da impugnação do agente PALANQUINHO, conforme artigo 41 da REN 957/2021; e (c) encaminhar notificação ao impugnante, com aviso de recebimento, em até cinco dias da remessa ANEEL do pedido de impugnação representativo de controvérsia, a fim de que, querendo, ingresse como assistente ou oponente no processo correspondente em trâmite na ANEEL, em conformidade com o § 2 do art. 41 da Resolução Normativa ANEEL n 957/2021. (Deliberação 0143 RD 003ª)

82. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Autódromo Energética S.A. (AUTODROMO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1511ª reunião, realizada em 03 de março de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e considerando que o agente Autódromo Energética S.A. (AUTODROMO), (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do MCP na reunião 1504ª, realizada em 03.02.2026; (ii) o procedimento de desligamento foi suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026 emitido pela ANEEL; (iii) apresentou defesa ao TN nº 3880/2026 encaminhado em razão do Ajuste de Contratos, a qual foi indeferida na reunião 1511ª; (iv) apresentou tempestivamente o pedido de Impugnação à decisão proferida na reunião 1511ª, realizada em 03.03.2026; (v) não foram apresentados fatos novos que alterem a condição do agente; e (vi) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade, os diretores **decidiram**: (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado, não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1.511ª, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes, mas manter o procedimento de desligamento do agente suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026; e (b) encaminhar ANEEL o pedido de impugnação apresentado pelo agente PCH CRIUVA como pedido de impugnação representativo de controvérsia, sobrestando o julgamento da impugnação do agente AUTODROMO, conforme artigo 41 da REN 957/2021; e (c) encaminhar notificação ao impugnante, com aviso de recebimento, em até cinco dias da remessa ANEEL do pedido de impugnação representativo de controvérsia, a fim de que, querendo, ingresse como assistente ou oponente no processo correspondente em trâmite na ANEEL, em conformidade com o § 2 do art. 41 da Resolução Normativa ANEEL n 957/2021. (Deliberação 0144 RD 003ª)

83. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Boa Fé Energética S.A. (BOA FE), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1511ª reunião, realizada em 03 de março de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº

957/2021, e considerando que o agente Boa Fé Energética S.A. (BOA FE), (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do MCP na reunião 1.504, realizada em 03.02.2026; (ii) o procedimento de desligamento foi suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026 emitido pela ANEEL; (iii) apresentou defesa ao TN nº 3874/2026 encaminhado em razão do Ajuste de Contratos, a qual foi indeferida na reunião 1511ª; (iv) apresentou tempestivamente o pedido de Impugnação à decisão proferida na reunião 1511ª, realizada em 03.03.2026; (v) não foram apresentados fatos novos que alterem a condição do agente; e (vi) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade, os diretores **decidiram**: (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado, não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1.511ª, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes, mas manter o procedimento de desligamento do agente suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026; e (b) encaminhar ANEEL o pedido de impugnação apresentado pelo agente PCH CRIUVA como pedido de impugnação representativo de controvérsia, sobrestando o julgamento da impugnação do agente BOA FE, em até cinco dias da remessa ANEEL do pedido de impugnação representativo de controvérsia, a fim de que, querendo, ingresse como assistente ou oponente no processo correspondente em trâmite na ANEEL, em conformidade com o § 2 do art. 41 da Resolução Normativa ANEEL n 957/2021. (Deliberação 0145 RD 003ª)

84. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente São Paulo Energética S.A. (SAO PAULO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1511ª reunião, realizada em 03 de março de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente São Paulo Energética S.A. (SAO PAULO), (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do MCP na reunião 1.504ª, realizada em 03.02.2026; (ii) o procedimento de desligamento foi suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026 emitido pela ANEEL; (iii) apresentou defesa ao TN 3875/2026 encaminhado em razão do Ajuste de Contratos, a qual foi indeferida na reunião 1511ª; (iv) apresentou tempestivamente o pedido de Impugnação à decisão proferida na reunião 1511ª, realizada em 03.03.2026; (v) não foram apresentados fatos novos que alterem a condição do agente; e (vi) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade, os diretores **decidiram**: a) conhecer o pedido de impugnação apresentado, não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1.511ª, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes, mas manter o procedimento de desligamento do agente suspenso em atendimento ao Despacho nº 413/2026; e (b) encaminhar ANEEL o pedido de impugnação apresentado pelo agente PCH CRIUVA como pedido de impugnação representativo de controvérsia, sobrestando o julgamento da impugnação do agente SAO PAULO, conforme artigo 41 da REN 957/2021; e (c) encaminhar notificação ao impugnante, com aviso de recebimento, em até cinco dias da remessa ANEEL do pedido de impugnação representativo de controvérsia, a fim de que, querendo, ingresse como assistente ou oponente no processo correspondente em trâmite na ANEEL, em conformidade com o § 2 do art. 41 da Resolução Normativa ANEEL n 957/2021. (Deliberação 0146 RD 003ª)

85. Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro (METRO SP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE01370/2026 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1511ª reunião, realizada em 03 de março de 2026

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 03.03.2026, em sua 1511ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “Cad” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro (METRO SP) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE01370/2026; (ii) em 19.03.2026, o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com pedido de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de

Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os diretores **decidiram**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1511ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0147 RD 003ª)

86. Análise do pedido de impugnação, sem solicitação de efeito suspensivo, apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE01218/2026 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1511ª reunião, realizada em 03 de março de 2026

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 03.03.2026, em sua 1511ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE01218/2026; (ii) em 16.03.2026 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação sem solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os diretores **decidiram**: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1511ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0148 RD 003ª)

87. Processo de Recontabilização nº 6551, Agente Impactado: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia SA (EMAE)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve um incidente no serviço Gestão Pré Operações - Manutenção de Ativos, com reflexo nas operações de junho a outubro de 2025; os diretores **decidiram** acatar o pedido de recontabilização para os meses de junho a outubro de 2025. (Deliberação 0149 RD 003ª)

88. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 10.0, 12.1, 14.10.0, 15.3.0, 16.1, 16.2; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os diretores **decidiram** homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes a fevereiro de 2026. (Deliberação 0150 RD 003ª)

89. Sorteio de matérias: As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes diretores: **(a) Solicitações de agentes:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Solicitação do pedido de reconsideração da análise da documentação para comprovação de classe Autoprodutor do agente PATO BRANCO; **(b) Desligamento Compulsório:** (b.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Desligamento Compulsório - agente ALIMENTOS SUPREMO e agente TAC; (b.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Desligamento Compulsório - agente RDG PLAST e agente TRIGO & CIA; e **(c) Penalidade Técnica:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: Contestação do agente CDSA - TNs nºs 6508/2026, 6500/2026, 6511/2026, 6494/2026, 6489/2026, 6516/2026, 6518/2026, 6491/2026, 6503/2026, 6499/2026, 6492/2026, 6498/2026, 6482/2026, 6487/2026, 6517/2026, 6481/2026, 6497/2026, 6509/2026, 6496/2026 e 6493/2026, Contestação do agente CABECA DE BOI TN nº 6505/2026, Contestação ELETROPAULO - TNs nºs 6520/2026 e 6521/2026 e Contestação do agente SENAI-FIEPE TN

nº5796/2026 e SESI-FIEPE TN nº 5809/2026; (c.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação do agente MEGA - TN nº 48559/2025, Contestação SANTA LUZIA II - TN nº 5786/2026; Contestação SANTA LUZIA 6 - TNs nºs 5856/2026 e 6698/2026; e Contestação SANTA LUZIA 8 - TNs nºs 5714/2026 e 6705/2026; (c.iii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação do agente APTCOM - TN nº 47828/2025 e Contestação do agente COSANPA - TN nº - 5826/2026; (c.iv) Vital do Rego Neto: Contestação do agente SENAI RJ - TN nº 5831/2026, Contestação do agente SESI RJ - TN nº 5846/2026, Contestação do agente CPFL SUL CENTRAIS - TN nº 6483/2026 e 6488/2026, e Contestação do agente ISAMU IKEDA TNs nºs 6478/2026, 6480/2026, 6504/2026 e 6507/2026.

90. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica – Operações CCEE - Representação varejista

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos IV e XXXVI do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da Tutela de Urgência Antecipada nº 3033002-91.2026.8.19.0001, ajuizada por Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, os diretores **decidiram**: (i) homologar as providências adotadas para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Rolim, Goulart, Cardoso para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0151 RD 003ª)

b) Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – Unique Stone LTDA – Operações CCEE - Representação varejista

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos IV e XXXVI do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência nº 5002651-77.2026.8.08.0011, ajuizada por Unique Stone Ltda, os diretores **decidiram**: (i) homologar as providências adotadas para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Rolim, Goulart, Cardoso para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0152 RD 003ª)

c) Aprovação do Calendário de Reuniões da Diretoria em 2026.

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos § 1º do art. 18 do Estatuto Social da CCEE, os diretores **aprovaram** o calendário 2026 de reuniões da Diretoria, Anexo III dessa ata, que poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação dos diretores. (Deliberação 0153 RD 003ª)

d) Assuntos de comunicação.

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 31, do Estatuto Social, os diretores **aprovaram**: **(a)** adquirir a Cota Premium Especial para o MinutoMega Talks, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), que contempla alguns benefícios, como: eventos presenciais, curadoria exclusiva, networking de qualidade, entrevistas e painéis, e transmissão ao vivo; e **(b)** a participação do gerente Rodrigo Sacchi e da colaboradora Fernanda Kazama, no evento “Session CIGRE: Paris Session 2026”, a ser realizado no período de 23 a 28.08.2026, em Paris – França. Os diretores aprovaram a viagem no período de 21 a 29.08.2026, ficando autorizadas as ausências para participação no evento. Deliberou-se, ainda, que os custos relativos a passagens aéreas, inscrição, hospedagem, alimentação, traslados e seguro-viagem serão de responsabilidade do CIGRE, no caso do executivo Rodrigo Sacchi, e da CCEE, no caso da colaboradora Fernanda Kazama. (Deliberação 0154 RD 003ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CONDOMINIO HELBOR - HBR39	HELBOR PATTEO KLABIN	57.579.700/0001-08	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
TERESINA EMPREENDIMENTOS	TERESINA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	13.492.328/0001-14	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
BTG SERTRADING	BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.	04.626.426/0046-08	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
AMBRA DUE	AMBRA DUE MARMORES E GRANITOS LTDA	52.625.147/0001-70	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
HUBBELL	HUBBELL DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	43.488.105/0005-78	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
CONDOMINIO PATIO BATEL	PATIO BATEL	63.617.093/0001-18	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026
ULTRA POLIMEROS	ULTRA POLIMEROS LTDA	40.991.589/0001-51	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026
VETRO	VETRO SERRALHERIA E COMERCIO LTDA	62.723.996/0001-10	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026
CERÂMICA ACARÁ	CERAMICA ACARA INDUSTRIA LTDA	42.722.265/0001-43	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026
ORIGEM PAPEIS	ORIGEM PAPEIS LTDA	64.119.865/0001-54	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026
NA TRANSPORTE	N.A. TRANSPORTE E RECUPERACAO DE MATERIAIS LTDA	37.537.070/0001-93	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026
AXXIS	AXXIS COATINGS LTDA	62.430.840/0001-41	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026
NAUTILUS	COGERACAO NAUTILUS LTDA	62.232.527/0001-07	Produtor Independente	01/03/2026	01/03/2026
UTE G1 NRD	USINA TERMELETRICA G1 NRD LTDA	52.877.188/0001-54	Produtor Independente	01/03/2026	01/03/2026

ANEXO II

Desligamento de agentes

COM SUCESSÃO COMPLETA					
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
HBR 39 - CE	HBR 39 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	28.461.934/0001-40	Consumidor Especial	CONDOMINIO HELBOR - HBR39	Alteração de titularidade do ativo
RIO POTY HOTEL	HOTEL RIO POTY S A	05.819.867/0001-97	Consumidor Especial	TERESINA EMPREENDIMENTOS	Alteração de titularidade do ativo
RAIZEN CS LEME	RAIZEN CENTRO-SUL S.A	15.527.906/0036-66	Produtor Independente	NAUTILUS	Alteração de titularidade do ativo
PATIO BATEL	PATIO BATEL SHOPPING LTDA	79.536.553/0001-13	Consumidor Livre	CONDOMINIO PATIO BATEL	Alteração de titularidade do ativo
CENTRO SUL	CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA	81.072.399/0001-18	Consumidor Especial	BTG SERTRADING	Alteração de titularidade do ativo
RDG PLAST	RDG PLASTICOS LTDA	24.062.933/0001-71	Consumidor Especial	ULTRA POLIMEROS	Alteração de titularidade do ativo
PERSONAL GLASS	VIDROMIR INDUSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	00.713.282/0001-74	Consumidor Especial	VETRO	Alteração de titularidade do ativo
PARÁ CERAMICA	PARA CERAMICA INDUSTRIA LTDA	07.876.969/0001-70	Consumidor Especial	CERÂMICA ACARÁ	Alteração de titularidade do ativo
PAPEIS MIRIM	INDUSTRIA DE PAPEIS MIRIM LTDA	07.345.901/0001-64	Consumidor Livre	ORIGEM PAPEIS	Alteração de titularidade do ativo
N2A PARTICIPACOES	N2A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	29.866.479/0001-25	Consumidor Especial	NA TRANSPORTE	Alteração de titularidade do ativo
REITER BRASIL	REITER BRASIL SOLUCOES DE PINTURA LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL	14.254.385/0001-28	Consumidor Especial	AXXIS	Alteração de titularidade do ativo
NILAN	NILAN DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA	13.904.656/0001-80	Consumidor Especial	AMBRA DUE	Alteração de titularidade do ativo
UTE CANAA	COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL SA	44.373.108/0001-03	Produtor Independente	UTE G1 NRD	Transferência de outorga
BALESTRO	INDUSTRIA ELETROMECANICA BALESTRO LTDA	52.770.948/0002-00	Consumidor Especial	HUBBELL	Incorporação societária
FIASINI	DJ DORMITORIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	81.739.633/0001-18	Consumidor Especial	KITS PARANA	Alteração de titularidade do ativo
AGRO FLORESTA	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA	27.119.516/0009-63	Consumidor Livre	GRUPO MAGGI	Alteração de titularidade do ativo
OBOM ATACADISTA CL 514	OBOM ATACADISTA LTDA	36.287.735/0001-95	Consumidor Livre	DOM - ESPECIAL	Alteração de titularidade do ativo
GRANDE SERTÃO II	GRANDE SERTAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA II S.A.	34.886.132/0001-84	Produtor Independente	ARGENTUM COM	Alteração de titularidade do ativo
TOP TEC	TOP TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA.	11.066.796/0001-00	Consumidor Especial	NIPPONFLEX	Alteração de titularidade do ativo
TAC	TRIGO & CIA LTDA	00.085.740/0001-78	Consumidor Especial	MARQUESPAN INDUSTRIA	Incorporação societária
RECPLAST	CONQUISTA RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	32.513.719/0001-12	Consumidor Especial	TUBOPLAST	Alteração de titularidade do ativo
VALFILM HD	VALGROUP HD INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	07.383.192/0003-73	Consumidor Especial	CPR	Alteração de titularidade do ativo
TRIGO & CIA	TRIGO & CIA LTDA	00.085.740/0003-30	Consumidor Especial	MARQUESPAN INDUSTRIA	Alteração de titularidade do ativo

ANEXO II – Continuação

COM SUCESSÃO COMPLETA					
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
CEREALISTA MARX	MARX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	80.730.054/0001-41	Consumidor Especial	COOPERATIVA A1 CL	Outros
AQUIRAZ	AQUIRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE GORDURAS E PROTEINAS LTDA.	44.509.544/0002-30	Consumidor Livre	POLE ALIMENTOS	Outros
SPF DO BRASIL CL	SPF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.981.411/0003-77	Consumidor Livre	SPF	Sucessão de filial para matriz

COM SUCESSÃO FINANCEIRA					
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
ALIMENTOS SUPREMO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA	03.080.479/0001-01	Consumidor Livre	MAXI BEEF	Outros

SEM SUCESSÃO					
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
SUCCESSO I5	SUCCESSO AGROINDUSTRIAL E CONSULTORIA LTDA	06.886.411/0001-02	Consumidor Livre	AUREN	Transferência de ativos para varejista
ESMERALDA PLAZA SHOPPING	CONDOMINIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING	03.491.470/0001-93	Consumidor Especial	BEP	Transferência de ativos para varejista
ARIC	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA	10.847.762/0001-81	Consumidor Especial	CASA DOS VENTOS VAREJISTA	Transferência de ativos para varejista
CCIP PTR	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.	01.708.217/0004-66	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	Transferência de ativos para varejista
SOLAR MÓVEIS MATRIZ	SOLAR MOVEIS LTDA	19.278.207/0001-50	Consumidor Especial	ECOM - V	Transferência de ativos para varejista
TEXA ALUMINIO	TEXA ALUMINIO LTDA	04.835.346/0001-60	Consumidor Livre	ECOM - V	Transferência de ativos para varejista
USINA PAINEIRAS	USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA	27.777.903/0001-30	Consumidor Especial	EDP SMART	Transferência de ativos para varejista
UNIVERSAL	UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA	50.948.819/0001-53	Consumidor Livre	EDP SMART	Transferência de ativos para varejista
CEMTRA	CEMTRA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	08.420.368/0001-10	Consumidor Especial	ELECTRA ENERGIA DIGITAL	Transferência de ativos para varejista
VALLOUREC - TAUBATE E PECAS	VALLOUREC TUBOS PARA INDUSTRIA S.A	39.952.546/0001-88	Consumidor Especial	ENECCEL	Transferência de ativos para varejista
SUPERMERCADO BANDEIRANTE LIVRE	BANDEIRANTE SUPERMERCADOS BRASIL LTDA.	07.408.983/0001-49	Consumidor Livre	ENEL TRADING	Transferência de ativos para varejista
CAUCAIA MIX	CAUCAIA - MIX SUPERMERCADOS LTDA	09.182.217/0001-34	Consumidor Especial	ENEL TRADING	Transferência de ativos para varejista
LIFE INDUST	LIFE PLAST INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA	01.904.720/0001-44	Consumidor Especial	ENEL TRADING	Transferência de ativos para varejista
MHM	M.H.M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	52.017.035/0001-37	Consumidor Especial	ENEL TRADING	Transferência de ativos para varejista
TRC AGROFLORESTAL	TRC AGROFLORESTAL LTDA	06.697.090/0002-89	Consumidor Especial	ENGIE BR CVE	Transferência de ativos para varejista
CAMPESTRINI	SUPERMERCADO CAMPESTRINI LTDA	09.437.632/0001-91	Consumidor Especial	ENGIE BR CVE	Transferência de ativos para varejista
PLASTCONE	PLASTCONE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	03.859.809/0001-61	Consumidor Especial	ESFERA COM	Transferência de ativos para varejista
HOSPITAL SANTA RITA LIVRE	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA	23.237.142/0001-72	Consumidor Livre	GRID ENERGIA	Transferência de ativos para varejista

ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO					
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
INDUPLAST	INDUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS URUSSANGA LTDA	03.266.173/0001-44	Consumidor Especial	LUDFOR COMERCIALIZADOR A	Transferência de ativos para varejista
NEGREIRA PLASTICOS	NEGREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	00.915.958/0001-02	Consumidor Especial	MATRIX COM	Transferência de ativos para varejista
CBG MÓVEIS	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CBG MIRASSOL LIMITADA	10.353.009/0001-30	Consumidor Especial	MIGRATIO	Transferência de ativos para varejista
NORDEX	NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA	13.536.632/0001-16	Consumidor Especial	NC ENERGIA	Transferência de ativos para varejista
C CE BIG COPACABANA	B. S. COPACABANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	16.960.314/0001-76	Consumidor Especial	NERIA VAREJISTA	Transferência de ativos para varejista
ANOMAB ALUMINIO	ANOMAB ALUMINIO LTDA	26.162.384/0001-32	Consumidor Especial	NERIA VAREJISTA	Transferência de ativos para varejista
NUTRIEX	NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA	22.966.065/0001-29	Consumidor Especial	NERIA VAREJISTA	Transferência de ativos para varejista
BALTIMORE FUND IMOBILIARIO CL	BALTIMORE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	56.304.155/0001-76	Consumidor Livre	NOVA ENERGIA	Transferência de ativos para varejista
HOLANDA	HOLANDA ARTE INTERIOR E EMPREENDIMENTOS LTDA	07.884.489/0001-50	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	Transferência de ativos para varejista
UNIMED - NOVA FRIBURGO	UNIMED DE NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	29.135.795/0002-08	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	Transferência de ativos para varejista
CMC	CIRCULO MILITAR DE CAMPINAS	46.096.012/0001-62	Consumidor Especial	SERENA	Transferência de ativos para varejista
CONSULTATUM	CONSULTATUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	02.415.328/0001-02	Consumidor Especial	TYR TRADING	Transferência de ativos para varejista
ULTRATERM CL	ULTRATERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	64.931.652/0001-22	Consumidor Livre	ULTRAGAZ COM	Transferência de ativos para varejista
C CE CHIPI IMPLEMENTOS	CHIFI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	05.575.629/0001-83	Consumidor Especial	ULTRAGAZ COM	Transferência de ativos para varejista
FAROCOM	FARO ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	34.005.675/0001-45	Comercializado r	-	Encerramento das atividades
PARATY GERACAO	PARATY GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES LTDA	39.508.838/0001-26	Comercializado r	-	Encerramento das atividades
SCANCOM	SCANCOM DO BRASIL LTDA	05.089.265/0001-21	Consumidor Especial	-	Encerramento das atividades
TANAC	TANAC SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	91.359.711/0001-02	Consumidor Livre	-	Encerramento das atividades
UNIDAS EMPREENDIMENTOS	UNIDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	68.766.161/0001-24	Consumidor Livre	-	Retorno ao cativo
CREME MEL	SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	03.857.539/0001-50	Consumidor Especial	-	Retorno ao cativo
CCEB	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING	03.891.153/0001-64	Consumidor Especial	-	Retorno ao cativo
RAIZEN COM	RAIZEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	52.004.535/0001-34	Comercializado r	-	Outros
DIPRO DO BRASIL	DIPRO DO BRASIL LTDA.	53.253.978/0001-21	Consumidor Livre	-	Outros

ANEXO III – Calendário de Reuniões da Diretoria 2026

janeiro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 Jan - Ano novo

25 Jan - Aniversário de São Paulo

fevereiro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

16 Fev - Carnaval (Segunda-Feira)

17 Fev - Carnaval (Terça-Feira)

março 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

abril 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

03 Abr - Sexta-Feira Santa

21 Abr - Dia de Tiradentes

maio 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 Mai - Dia do Trabalho

junho 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

04 Jun - Corpus Christi

julho 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

09 Jul - Revolução Constitucionalista

agosto 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

setembro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

07 Set - Independência do Brasil

outubro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 Out - Nossa Senhora de Aparecida

novembro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 nov - Finados (Dia dos Mortos)

15 nov - Proclamação da República

20 nov - Dia da Consciência Negra

dezembro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 dez - Natal

Legenda

 Feriados e Compensações

 Reunião Ordinária

 Data limite para realização de Reunião para aprovação de adesão para o mês (caso existam processos aptos para aprovação)

Conforme disposto no Estatuto Social da CCEE, art. 32, §2º, poderão ser realizadas reuniões em caráter extraordinário se convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

(i) O Sumário da Reunião da Diretoria tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo colegiado em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 003ª publicado em 25 de março de 2026.